

RELATÓRIO E ANÁLISE DA CONTROLADORIA GERAL – CGM

PROCEDÊNCIA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 22/22-CPL/PMSMG

OBJETO: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-0002 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA.

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida no § 1º, do art. 11 da Resolução 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** nos documentos que formam os autos do processo em epígrafe. Sendo a empresa WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de advocacia e consultoria jurídica para a administração pública, em atendimento as necessidades da prefeitura municipal de São Miguel do Guamá-Pa. Perfazendo o valor de R\$ 662,200,00 (Seiscentos e sessenta e dois mil e duzentos reais). O processo administrativo Nº 22/21-CPL/PMSMG, veio instruído com os seguintes documentos:

- ✓ Ofício Nº 035/2022/GAB-SEMAS-Secretária Municipal de Assistência Social, acompanhado de justificativa. Fls. 01 a 04 dos autos;
- ✓ Ofício 039/2022/SEMAD/SEFIN- Solicitando abertura do processo de Inexigibilidade. Fl. 05 dos autos;
- ✓ Ofício 013/2022/ DAF/DGE/SEMED, acompanhado de Justificativa. Fls. 06 e 07 dos autos;
- ✓ Ofício 024/2022-Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado de quantitativo e justificativa. Fls. 08 a 11 dos autos;
- ✓ Ofício 001AA/SEMMA. Fl. 12 dos autos;
- ✓ Termo de Referência. Fls.13 a 19 dos autos;
- ✓ Proposta comercial da empresa WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, fls. 20 a 22 dos autos;
- ✓ Solicitação de informação a cerca da existência de dotação orçamentaria para cobertura da despesa, fls. 23 dos autos;
- ✓ Solicitação de despesa, fls. 26 a 30 dos autos;
- ✓ Declaração de adequação orçamentária e financeira, fls. 32 dos autos;
- ✓ Termo de autorização para a realização da despesa, fls. 33 dos autos;

- ✓ Decreto nº 012, de 26 de janeiro de 2022 dispondo sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação do Município de São Miguel do Guamá, fls. 34 a 38 dos autos;
- ✓ Termo de abertura e autuação do processo administrativo Nº 22/22-CPL/PMSMG, fls. 39 e 40 dos autos;
- ✓ Convocação da empresa WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA para apresentar documentação exigida por lei para contratação com o Município, fls. 41 e 42 dos autos;
- ✓ Juntada de documentos de habilitação da pessoa jurídica WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, fls. 43 a 100 dos autos;
- ✓ Minuta de contrato, fls. 101a 107 dos autos;
- ✓ Parecer jurídico a respeito da legalidade da contratação, fls. 109 a 123 dos autos;
- ✓ Análise Preliminar da Controladoria Geral- CGM. Fl. 125 dos autos;
- ✓ Declaração de inexigibilidade, com a fundamentação legal. Fl. 126 dos autos;
- ✓ Termo de ratificação e extrato da Inexigibilidade. Fls. 127 e 128 dos autos;
- ✓ Certidão de afixação do extrato de inexigibilidade no quadro de avisos da Prefeitura Municipal. Fl 130 dos autos;
- ✓ Contrato, extrato do contrato e certidão de afixação do extrato do contrato. Fls. 131 a 180 dos autos;
- ✓ Designação do Fiscal do contrato (Portarias). Fls. 181 a 185 dos autos;
- ✓ Publicações dos estratos dos contratos de Inexigibilidade na Imprensa oficial. Fls 186 a 188 dos autos.

Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos através de despachos e documentos juntados aos autos, que demonstra a princípio que as exigências das Leis Nº 8.666/93, Nº 4.320/64 e Nº 101/2000 foram atendidas para a contratação da empresa WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA com inexigibilidade de licitação, fundamentada no Art. 25, inciso III da Lei 8.666/93.

A empresa WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA apresentou toda documentação exigida por lei e solicitada pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação para a contratação com a administração pública municipal.

Os autos também encontram-se devidamente instruídos com as razões e a fundamentação legal para a escolha e contratação da empresa WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com a justificativa do preço, o Termo de Inexigibilidade de Licitação e a minuta do contrato, sendo tudo analisado pela assessoria jurídica que emitiu parecer favorável a contratação com inexigibilidade de licitação fundamentada no Art. 25, inciso III da Lei 8.666/93.

Após minuciosa análise dos documentos apresentados pela empresa WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, fica demonstrado a materialidade para a contratação da empresa profissional do setor jurídico por inexigibilidade de licitação.



Somado a isso, consta nos autos a informação de disponibilidade orçamentária por meio de despacho do Departamento de Contabilidade, conforme dispõe o art. 7º, III, §2º, III da Lei 8.666/93, assinatura do contrato pelas partes, publicações na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Nº 8.666/93 e art. 8º, § 1º, IV da Lei Nº 12.527/2011, demonstrando validade e eficácia processual.

Ressalto, que os documentos mínimos do Processo de Inexigibilidade de Licitação deve ser encaminhado **dentro do prazo**, via Mural de Licitações, conforme dispõe o Art. 6º, inciso II, anexo III da Resolução Administrativa nº 29/2017/TCM, de 4 de julho de 2017.

Finalizando, declaro que o Processo de e Inexigibilidade de Licitação encontra-se revestido de todas as formalidades legais apto a gerar despesas para a municipalidade.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo de Inexigibilidade de Licitação supramencionado encontra-se em ordem. DECLARA que as informações aqui presentes estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

E o parecer, submetido a deliberação superior.

São Miguel do Guamá, 24 de Março de 2022,

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Controlador Geral do Município
Decreto 020/2021